



ESQUEMA OPERACIONAL M. MONTEIRO * (LINHA MANAUS-AM A TABATINGA-AM):					
PARTIDA	CHEGADA				
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Manaus-AM	Sábado	12:00	Fonte Boa-AM	Segunda-feira	21:00
Fonte Boa-AM	Segunda-feira	23:00	Jutaf-AM	Terça-feira	07:00
Jutaf-AM	Terça-feira	10:00	Tonantins-AM	Terça-feira	19:00
Tonantins-AM	Terça-feira	23:30	Santo Antônio do Içá-AM	Quarta-feira	02:30
Santo Antônio do Içá-AM	Quarta-feira	07:00	Amaturá-AM	Quarta-feira	11:00
Amaturá-AM	Quarta-feira	15:00	São Paulo de Olivença-A	Quarta-feira	22:00
São Paulo de Olivença-A	Quinta-feira	10:00	Tabatinga-AM	Sexta-feira	06:00
Tabatinga-AM	Sexta-feira	08:00	Benjamin Constant-AM	Sexta-feira	10:00
Benjamin Constant-AM	Sábado	19:00	Tabatinga-AM	Sábado	21:00
Tabatinga-AM	Quarta-feira	14:00	Benjamin Constant-AM	Quarta-feira	15:00
Benjamin Constant-AM	Quarta-feira	18:00	São Paulo de Olivença-A	Quinta-feira	02:00
São Paulo de Olivença-A	Quinta-feira	03:00	Amaturá-AM	Quinta-feira	07:00
Amaturá-AM	Quinta-feira	08:00	Santo Antônio do Içá-AM	Quinta-feira	10:30
Santo Antônio do Içá-AM	Quinta-feira	11:30	Tonantins-AM	Quinta-feira	12:00
Tonantins-AM	Quinta-feira	13:00	Jutaf-AM	Quinta-feira	17:30
Jutaf-AM	Quinta-feira	18:30	Fonte Boa-AM	Quinta-feira	22:30
Fonte Boa-AM	Quinta-feira	23:30	Manaus-AM	Sábado	15:00

* 1 viagem por mês (considerando uma a cada 21 dias).

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, as tarifas a serem cobradas pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, os números dos telefones da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 885, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.001392/2012-90 e tendo em vista o que foi deliberado na 319ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 09 de agosto de 2012.

Resolve:

I - Autorizar o empresário individual LUCIANO ALVES SANTOS, CNPJ nº 13.138.830/0001-21, doravante denominada Autorizado, com sede na Praça Santo Antônio nº 66, Centro, Barão de Grajaú-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de travessia, na bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Barão de Grajaú-MA e Floriano-PI.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação NOSSA SENHORA DA GUIA, conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	25
Terça-feira	25
Quarta-feira	25
Quinta-feira	25
Sexta-feira	25
Sábado	20
Domingo	10

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 886, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 2047-ANTAQ, de 2 de maio de 2011 e pela Resolução nº 1.712-ANTAQ, de 2 de junho de 2010, e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001096/2012-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 319ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 09 de agosto de 2012, resolve:

I - Autorizar o empresário individual OSTERLI DOS SANTOS SERRA - ME, CNPJ nº 09.024.022/0001-66, doravante denominado Autorizado, com sede na Rua Mário Neline, 54, Centro, Neópolis-SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Neópolis-SE e Penedo-AL.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação ROSALECIA, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL - NEÓPOLIS-SE e PENEDO-AL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	7
Terça-feira	7
Quarta-feira	6
Quinta-feira	6
Sexta-feira	6
Sábado	7
Domingo	7

V - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, as tarifas cobradas pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente, e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O Autorizado deve informar à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

ACÓRDÃO Nº 14-2012-ANTAQ

PROCESSO: 50300.000588/2011-56.

Parte: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS, CNPJ nº 83.131.268/0001-90, com sede na av. Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782, Centro, São Francisco do Sul - SC, contra decisão da Diretoria da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, exarada em sua 301ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, que deliberou pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 111.000,00.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 318ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de julho de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, dar-lhe acolhimento parcial cujo voto foi pela manutenção das penalidades aplicadas no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), relativas ao art. 13, incisos IX, XII, XXII, XXXIII e XXXV, e pelo afastamento das penalidades aplicadas com base no art. 13, incisos XI e LII. Participaram da reunião o Diretor-Geral em exercício, Tiago Pereira Lima, o Diretor-Relator Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 26 de julho de 2012.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor - Relator

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece os Códigos para as Infrações aplicáveis devido à inobservância do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 017, de 16 de agosto de 2012, no que consta do Processo nº 50500.028242/2011-66;